Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 610B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Outros atos oficiais 2

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI
Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria do Bem Estar e Integração Social

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

TERMOS DE FOMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ituverava – SP

2023

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

Edital
Chamamento Público Nº 001/2023

A Prefeitura do Município de Ituverava, por intermédio da Secretaria do Bem Estar e Integração Social – Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, com esteio na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8726/166, Lei Municipal nº 3.251/99 e na Lei Municipal nº 4.198/13 de 12 de dezembro de 2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de planos de trabalho de atendimento a pessoa idosa composto de ações que auxiliem na execução da missão institucional do CMDI, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Ituverava, por intermédio da Secretaria do Bem Estar e Integração Social, com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso às organizaçõesdasociedade civil (OSC), conforme condiçõesestabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e Estatuto da Pessoa Idosa.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, pelo Decreto nº 8.726/16, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos.

1.5. Consideram-se para finsdeste Edital aquelesprojetos que se destinem ao atendimento de idosos residentes no município de Ituverava, estado de São Paulo.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. Otermo defomento teráporobjeto aconcessão deapoio daadministração pública municipal para a execução de programas/projetos de:

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

- Construção, ampliação, adequações, reformas e reparos de instalação física na instituição para o atendimento direto e especifico da pessoa idosa;
- Contratação e manutenção de profissionais para o atendimento direto e especifico da pessoa idosa, e reger-se-á de acordo com o princípio da impessoalidade normatizado pelo artigo 37 da Constituição Federal;

- Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento direto e especifico da pessoa idosa;

- Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto e especifico da pessoa idosa.

- Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos dapessoa idosa;

- Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;

- Locação de imóveis para ampliação do serviço de atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios exigidos para inscrição no Conselho Municipal de Direitos do Idoso referente às documentações e adequações do imóvel.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme prevê o Estatuto da Pessoa Idosa e

b) Implementar, ampliar e fortalecer os programas e projetos em todas as políticas públicas queatendam a pessoa idosa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A população idosa do município de Ituverava já apresenta um acentuado crescimento. Paralelamente a esse fato relevante, há uma diminuição sensível na quantidade de filhos nas famílias. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

3.2. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 3.251/99, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, municipais, estaduais e federais no estudo dos problemas do idoso, propondo medidasadequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes à pessoa idosa, promover entendimentos e intercâmbios, em todosos níveis, como rganizações afins.

O fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº 4.198/13, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria do Bem Estar e Integração Social e destina-se a financiar programas e ações relativas à pessoa idosa,

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

Com vistas a assegurar os seus diretos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso a suagestãoe fixação de critérios para sua utilização.

3.3. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual "*a política de atendimento ao idosofar-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

3.4. Para a Prefeitura do Município de Ituverava, por meio da Secretaria do Bem Estar e Integração Social – Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas,circular pela cidade,consumir arte e cultura, se relacionar,e ter saúde física e mental. Com este intuitoe acreditando na capacidade do terceiro setor, realiza-se esta Chamada Pública.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a","b" ou "c", da Leinº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204/15), devidamente inscritas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, as OSCs – Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Apresentar projeto contendo no mínimo:

- Objeto do Plano de Trabalho (Projeto);

- Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados);

- Justificativa do Projeto;

- Objetivo geral e objetivos específicos.

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

- Plano de Aplicação do Recurso do FMI,onde deverão estar discriminadas a sdespesas de custeioe as despesas de capital.

- Etapas ou fases de execução;

Processo de Avaliação (como a instituição acompanha o desenvolvimento dos trabalhos);

- Cronograma de desembolso entidade;

-

- Nome, Assinatura do responsável legal e assistente social responsável pelo projeto, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/14, e do Decreto nº 61.981/16, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização daaludida parceria.

d) Apresentar os seguintes documentos:

• Cópiado registro daentidade no CMDI, em plena vigência;

• Ata de Eleição e posse do ano vigente e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade contendo: Nome completo, endereço, telefone, números RG e CPF e e-mail pessoal.

• Balanço Patrimoniale Financeiro do Exercício de 2022;

• Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

e) Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

• O projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496/77;

• Orçamento detalhado;

• Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvelou cessão de uso;

• Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos própriospara complementar a execução da obra, salvo se o custo totaldo empreendimento recair sobre o concedente;

• Alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal competente, no que couber;

5

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

• Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs (Organizações da Sociedade Civil), para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nostermos do art. 35-Ada Leinº 13.019/14,e dos arts.45a 48 do Decreto nº 8.726/16,devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria coma administração pública municipal (aquela que assinar o Termo de Fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. Aatuação em redeseráformalizadaentrea OSCcelebrante e cada uma das OSCs executantese não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, eestabelecerá, nomínimo, as ações, as metas e os prazos queserão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pelaOSC celebrante.

4.3.2. AOSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal aassinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art.46,§2º, do Decreto nº 8.726/16). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria coma administração pública municipal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726/16;e

b) deverápossuir maisde 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº8.726/16, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução daentidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI
Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano detrabalho e na formado art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/16 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/16);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e ocumprimento da smetas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,conformeAnexoII– Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físicopara o cumprimento do objeto da parceria (art.33, caput, inciso V, alínea"c" e§5º, daLeinº 13.019/14, eart. 26, caput, inciso Xe§1º, do Decreto nº 8.726/16);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/16. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726/16);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativaetrabalhista, na formadoart. 26, caput, incisos IV a VI e§§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14, eart. 26, caput, incisos IV a VI e§§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726/16);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial(art. 34, caput, inciso III, da Leinº 13.019/14);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizadados dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726/16);

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI
Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14, eart. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726/16);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

m) apresentar Balanço Patrimonial e Financeiro do Exercício de 2022;

n) relação de dirigentes da OSC com número do RG, CPF e endereço;

o) apresentar cópia do registro do profissional de contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade; e

p) apresentar cópia do registro da OSC no Conselho Municipal de Direitos d o Idoso, em plena vigência;

q) As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal n°13.019/14 (§2°do aludido dispositivo legal federal).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar apenalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta gravee inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III doart. 12 da Lei nº8.429/92 (art.39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termosda Lei nº 12.799/08 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/16).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída através de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quetenhaparticipado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.5. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação e quivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3°, da Lei federal n° 13.019/14).

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	**27/09/2023**
2	Envio das propostas pelas OSCs.	**02/10/2023 a 27/10/2023**
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	**08/11/2023**
4	Divulgação do resultado preliminar.	**10/11/2023**

9

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**13/11/2023 a 17/11/2023**
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	**21/11/2023 a 24/11/2023**
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**30/11/2023**

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Opresente Edital será publicado na imprensa oficial do Município – DiárioOficial (online), com prazohábil para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público N°001/2023", entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na sede da Secretaria do Bem Estar e Integração Social, no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, à Rua: Ana Jacinta nº 32 – Centro. Na hipótese do sub item anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e técnico responsável pelo programa/projeto.

7.4.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.2. Cada OSC poderá apresentar até três propostas.

7.4.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados);

b) Justificativa do Projeto;

c) Objetivo geral e objetivos específicos;

d) Valor global do projeto e Plano de Aplicação do Recurso do FMI, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital;

e) Etapas ou fases de execução e as ações a serem executadas;

f) Metas a serem atingidas;

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

g) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

h) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

i) Cronograma de desembolso da entidade;

j) Nome, Assinatura do responsável legal e responsável técnico pelo projeto, impresso em papel timbrado da instituição e carimbo.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostasapresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção reterá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local)	- Grau pleno de atendimento (2,0pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: Aatribuiçãodenota "zero" neste critério implica eliminação da proposta,por força doart. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de2016.	2,0

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

(B)Perfildapessoaidosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco socialdapessoaidosaaser atendida	- Proteção Social Especial (2,0 pontos) - Proteção Social Básica (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: Aatribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta,porforçadoart. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de2016.	2,0
(C) Número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, comprovada através de listagem apresentada contendo no mínimo Nome, CPF, Data nascimento e endereço.	- Ate100 idosos: 0,1para cada 10 idosos cadastrados (até 1,0 ponto) - A partir de 101 idosos (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: Aatribuiçãodenota "zero" neste critério implica eliminação da proposta,porforçadoart. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de2016.	2,0
(D)Existência ou não de outras OSCs de Atendimento à pessoa idosa na área de abrangência.	- Não existência de outras OSCs desse segmento (2,0 pontos) - Existência de outras OSCs desse segmento (1,0 pontos)	2,0

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio derealizações na gestãodeatividadesou projetosrelacionadosao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional(2,0). - Grausatisfatóriode capacidade técnico-operacional(1,0). - Onãoatendimentoouo atendimento insatisfatório dorequisitodecapacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: Aatribuição denota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacionaldaOSC(art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global	10,0	10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item 7.4.5. deste Edital; ou

c) que estejam em desacordo como Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726/16).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal do Idoso do programa/projeto apresentado dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira do Fundo Municipal do Idoso.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo programa/projeto no mesmo

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI
Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

território de abrangência a Comissão de Seleção poderá ou não financiar ambos os programas/projetos, caso seja optado por apenas financiar um programa/projeto o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério dejulgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedoraaentidadecommaistempo deconstituição e, em último caso, aquestão serádecidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na imprensa oficial do Município – Diário Oficial (online), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do artigo 18 do Decreto nº 8.726/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Secretaria do Bem Estar e Integração Social, no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Rua:Ana Jacinta nº 32 - Centro.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente comos devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, por meio da imprensa oficial do Município – Diário Oficial (online), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, contados do fim doprazo para recebimento das contrarrazões.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo elencado no quadrado constante neste edital, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novorecurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial do Município –Diário Oficial (online), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/16).

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/14).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a presentação do plano de trabalho, Comprovação e verificação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
4	Publicação do extrato do termo de fomento na imprensa oficial do Município – Diário Oficial online.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 28 do Decreto Federal nº 8.726/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar obrigatoriamente, sempre, a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art.2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia doTempo de Serviço-CRF/FGTS;

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registrono Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 doDecreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV– Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalaçõese Condições Materiais*;

XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto Federal nº8.726/16, conforme *Anexo III* – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VI – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no item 8.2.4 deste edital, nos incisos IV, V e VI.

8.2.6. Acritério da OSC, os documentos previstos no item 8.2.4 deste edital, nos incisos IV e V, poderãoser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/16).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 8.2.4 deste edital, nos incisos IV, V e VI, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/16).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos dos art. 45, art. 46, art. 47 e art. 48, do Decreto 8.726/16, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;e

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI
Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebranteparticipe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.2.10. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeirado Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.2.11. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.2.12. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC,observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto Federal 8.726/16.

8.2.13. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nosarts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parcerianostermosdapropostapor elaapresentada.

8.2.14. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, caso a OSC convidadaaceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Etapa 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado eventoque

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI
Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

impeçaacelebração, a OSCserácomunicadadofato einstadaaregularizar suasituação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 25, § 4º, do Decreto Federal 8.726/16).

8.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal 8.726/16).

8.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º , do Decreto Federal 8.726/16).

8.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de fomento na imprensa (Diário Oficial on line).O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das arrecadações do Fundo Municipal do Idoso no exercício financeiro de 2023 e subsequentes e saldos remanescentes de anosanteriores.

9.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Leinº 13.019/14, enos artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726/16.É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não aconhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.3. Para o sprojetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto doTermo deRepasse;

c) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após solicitação daentidade;

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI
Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;

e) realização de despesa com publicidade, salvo a decaráter educativo, informativo oude orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

f) repasse, cessão ou transferênciaa terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;

g) transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

h) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;

i) aquisição de imóveis;

j) despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);

k) despesas de capital definidas pela Lei nº 4.320/64, salvo quando for específico para tal despesa (aquisição de equipamentos e material permanente);

l) obras e instalações, salvo quando o programa ou projeto for específico parataldespesa (despesas com estudos e projetos, aquisição de imóveis para a realização de obras, início, prosseguimento e conclusão deobras, instalaçõesquesejamincorporáveisou inerentes ao imóvel);

m) honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões.

9.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente bancária específica em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 33 do Decreto nº 8.726/16.

9.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do art. 51, Paragrafo Único, da Lei nº 13.019/14.

9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termodefomento, nostermosdaLeinº13.204/15, em seu artigo 35, item V, parágrafo 1º.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial On line, comprazo máximo de 26 (vinte e seis) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

11.2. O Conselho Municipaldo Idoso resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presenteEdital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusivepara apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descobertada falsidade ou inverdade ocorraapós a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

11.4. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendonenhumaremuneração, apoioouindenizaçãoporpartedaadministração pública.

11.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
AnexoIII–Declaraçãodo Art.27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo V – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho
Anexo VI – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Ituverava/SP, 27 de setembro de 2023.

Luiz Antônio de Araújo
Prefeito Municipal de Ituverava

Fabiana Lima de Araújo
Secretária do Bem Estar e Integração Social

Maria Laura Teixeira Lino
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

21

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n°001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penasda Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ituverava S/P, _____de _____de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

22

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/coart. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificaçãodaorganizaçãoda sociedade civil– OSC]*:

- dispõedeinstalaçõeseoutrascondiçõesmateriaisparao desenvolvimentodasatividadesou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos naparceria eo cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Ituverava S/P, _____de _____de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nomeda *[identificaçãodaorganizaçãodasociedadecivil– OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Públicoou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídaspelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administradorpúblico(art. 39,§5º,daLeinº13.019,de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, edecrimesdelavagemou ocultação de bens, direitos e valores.

Ituverava/SP,_____de_____de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39da Leinº 13.019, de 2014. Nesse sentido, acitada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o quedeverá ser devidamente informadoe justificado pela OSC), sendo vedado quea mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadaspela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceçõesprevistas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas"a" a"c", da Leinº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratarcoma administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos8(oito) anos;e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas dequalquer esferada Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissãoou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem osprazosestabelecidosnos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ituverava S/P, _____de _____de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

25

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	**1.4 Agência:**	**1.5 Conta:**
1.6 Site:		
1.7 Certificações: CEBAS( ) (CMAS Conselho Municipal da Assistência Social ( ) (CMDI) Conselho Municipal de Direitos do Idoso ( )		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG: **E mail Pessoal:**	**1.10 Órgão Expedidor:**	
2 - Apresentação da Organização		

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):
3. Apresentação do Projeto
3.1. Nome do Projeto
3.2. Justificativa-Justificarapertinênciaenecessidadedoprojeto,apresentandodadosestatísticose sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.
3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado **3.4. Abrangência Geográfica-** Indicaçãodo(s) bairro(s) dolocaldedesenvolvimentodasatividades.
4. Objetivos do Projeto
4.1. Objetivo Geral
4.2. Objetivo (s) Específico(s)
5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido
5.1. Beneficiários Diretos (especificar):
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):
5.3 Valor da Proposta
6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.
7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis aserem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)
8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

10. Recursos humanos- Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando aforma decontratação, respeitando alegislação vigente.

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

Formação Profissional (cargo)	**Função no projeto**	**Nº de horas/mês**	**Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)**

11. Cronograma de execução do Projeto - Especificar mêsa mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.

Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CMDI

Rua: Ana Jacinta, 32 – Centro - Cep. 14.500-000
Email casadosconselhos@ituverava.sp.gov.br- Tel (16) - 3839-0203 – (16) 3839-0037
ITUVERAVA-SP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2023 quea *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	**Valor econômico**	**Outras informações relevantes**

Ituverava S/P, _____de _____de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)